

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 248/2005

DATA: 13 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Altera o teor do Artigo 33 da Lei nº 225/2005 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento deste Município para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei nº 225/2005, de 06 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e inciso.

Art. 33 – Os impostos e taxas municipais sofrerão revisão, objetivando aumento de arrecadação e adequação aos custos dos serviços prestados, bem como a planta genérica de valores dos imóveis urbanos será atualizada.

Parágrafo 1º - A revisão de tributos poderá cingir-se na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

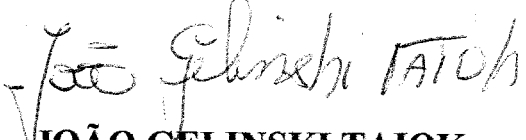
I – Havendo concessão, seja através de alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo dos tributos, esta compensar-se-á com a majoração de tributos ou criação de taxas e contribuição.

II – As concessões não afetarão as metas de resultados fiscais previstas nos anexos próprios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 13 de dezembro de 2005.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário